

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN Nº 6075 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

DESIGNA AGENTES PARA LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

Onde se lê: "ANDERSON GONÇALVES ROSALIA, MATRÍCULA: E-1413";
Leia-se: "ANDERSON GONÇALVES ROSALLA, MATRÍCULA: E-1413";

Proc. Administrativo nº SEI-150057/001692/2021.

Id: 2344238

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 09.08.2021

PROC. Nº SEI-160150/000801/2020 - APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC Autoescola Monte Carlo (DH AB/082), fundamentada no artigo 31, I, artigo 10, IV e artigo 36, I c/c 36, § 1º da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Id: 2344237

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADODO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 1069 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260018/000460/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para o acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato IPEM/RJ SEI nº 012/2021, celebrado entre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa INVICTA SERVICE CLEAN LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de copeiragem, portaria, recepção, conservação predial e limpeza, com alocação de pessoal, fornecimento de insumos e disponibilização de equipamentos necessários a execução dos serviços.

Art. 2º - Designar o servidor Renato Villaça Menezes, ID Funcional nº 50374494, para Gestão e a fiscalização caberá aos servidores, a saber:

Gerson da Silva de Souza, ID Funcional nº 51015919;

Carlos Alberto Guedes do Nascimento, ID Funcional nº 50818899.

Art. 3º - Caberá ao Gestor e aos Fiscais da Comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução da prestação de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

KENNEDY MARTINS
Presidente

Id: 2344206

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 274 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA OS SERVIDORES REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA NO GRUPO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GEFE-RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO:

- o previsto no art. 4º do Decreto nº 26.023, de fevereiro de 2000, que instituiu o Programa de Educação Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, e criou o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GEFE, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda;

- o cumprimento do item II, da Clausula Segunda do Protocolo ICMS 44, de 29 de julho de 2019;

- o que consta no Processo nº SEI-040089/000014/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como representantes da Secretaria de Estado de Fazenda no Grupo de Trabalho do Programa de Educação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - GEFE-RJ:

Coordenadora-Geral: Rosângela Dias Marinho, Identidade Funcional nº 1943184-8, Assessora Especial, respondendo pela Direção Geral da Escola Fazendária;

Coordenadora-Adjunta: Joana Alves dos Santos, Identidade Funcional nº 5019028-8, Analista da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único - A Coordenadora-Geral será a representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro no Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF junto ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal - GT66 - Educação Fiscal no âmbito do COTEPE/ICMS, sendo substituída pela Coordenadora-Adjunta em suas ausências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções SEFAZ nº 894, de 26 de maio de 2015 e SEFAZ nº 876, de 6 de abril de 2015.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2344204

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DEPGA Nº 2035 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO PERMANENTE DE VISTORIA E BAIXA DE BENS MÓVEIS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº SEI-040182/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor Eriton Fernandes Ramos, ID Funcional 5093451-1 e a servidora Tâmara Cristina da Silva, ID Funcional 4318471-5, pelos servidores Ana Paula Carneiro Araújo, ID Funcional 5102275-3 e Luiz Carlos Martins, ID Funcional n 4404346-5, respectivamente, na Comissão Permanente de Vistoria e Baixa de Bens Móveis, instituída pela portaria DGAF nº 1920/2020.

Art. 2º - A atual Comissão Permanente de Vistoria e Baixa de Bens Móveis que menciona passa a ser Ana Paula Carneiro Araújo, ID Funcional 5102275-3, Luiz Carlos Martins, ID Funcional n 4404346-5 e Franklin da Silva Francisco, ID Funcional 543423-8.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2344190

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUT Nº 422 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMF nº 35, de 23 de setembro de 2021. Processo nº SEI-058000151/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o art. 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 1º de outubro de 2021, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 6,5600 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 6,6990 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 4,7190 por litro;
- IV - diesel: R\$ 4,6290 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 6,7854 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 5,5120 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,0590 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva comum aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEAC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

CLAUDIA VIANA TOVAL CONRADO
Superintendente de Tributação em exercício

Id: 2344212

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 423 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 4 A 10 DE OUTUBRO DE 2021.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI E04/0058/000153/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 4 a 10 de outubro de 2021, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

- I - café arábica: US\$ 191,5000;
- II - café conillon: US\$ 138,5000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro 2021

LUIZ CEZAR ROCHA
Superintendente de Tributação

Id: 2344291

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 77.050 e 77.051 - Processos nºs. E-04/041/1552/2018 e E-04/041/862/2018 - Interessada: JOANNA FERREIRA CHAGAS DE OLIVEIRA - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº. 18.434 e 18.435 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 06/07/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 77.375 e 77.376. - Processos nºs. E-04/041/3022/2019

e E-04/041/2808/2019. - Interessada: DANILO ELZIO REIS DE SOUZA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.574 e 18.575. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 14/07/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 77.378. - Processo nº. E-04/041/3154/2019. - Interessada: GEORGE KOSTANTINIDES. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.576. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 10/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 69.825. - Processo nº. E-04/046/1728/2014. - Interessada: B & F TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.612. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 14/07/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 74.478. - Processo nº. E-04/211/1267/2019. - Interessada: TRANSPORTES JMC LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.577. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 13/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 75.420. - Processo nº. E-04/211/4558/2019. - Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.354. - EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INDICAÇÃO DE DADOS INCORRETOS EM ARQUIVOS DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. Restou inequívoco no feito que a ora recorrente indicou dados incorretos e omitiu informações em arquivos relativos à EFD, deixando de promover a retificação após a terceira intimação fiscal que exigia a entrega dos arquivos retificados. As intimações fiscais em que se funda a autuação foram emitidas pela autoridade fiscal, via sistema DeC, na forma da legislação de regência. A recorrente, à época do procedimento de fiscalização, se encontrava credenciada de ofício no aludido sistema, ex vi do disposto pelo art. 5º do Decreto nº 45.948/17 c/c art. 3º da Resolução SEFAZ nº 47/17. Alegação de desconhecimento da existência do sistema. Nos termos do art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB -, ninguém pode se escusar de cumprir a lei, alegando que não a conhece. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/06/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 75.897. - Processo nº. E-04/211/021080/2019. - Interessada: METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.548. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 24/02/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 76.641. - Processo nº. E-04/211/3477/2020. - Interessada: SAMSUNG SDS GLOBAL. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.411. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 03/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.